DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5786/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2893/2015
PROTOCOLO	: 1565989
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
INTERESSADO (A)	: MARIA IRENE REGINATTO EIBEL (SECRETÁRIA ESTADUAL)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 15/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONVITE – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO 1º TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – TODOS REGULARES EM FACE DAS LEIS 8.666/93 E 4.320/64.

Em exame o procedimento licitatório (Convite 11/14), a formalização do Contrato Administrativo nº 15/14 e do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira, realizados entre *o Município de São Gabriel do Oeste*, através da *Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste*, e a empresa *Construtora B & C Ltda.*, no valor de R$ 42.614,25 (quarenta e dois mil seiscentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de contratar empresa para a execução de serviços elétricos, instalação e desinstalação de enfeites natalinos conforme detalhado no instrumento contratual.

Através dos ofícios de f. 3, 241 e 251 a Ordenadora da Despesa e Secretária Municipal, Sra. Maria Irene Reginatto Eibel, enviou a esta Corte a documentação pertinente à realização do certame e da formalização do contrato e do aditamento, documentos esses que foram autuados e encaminhados à 5ª ICE para análise.

Em primeira análise técnica, a equipe detectou a ausência de documentos obrigatórios para a regular instrução processual, razão pela qual procedeu à intimação da Ordenadora (f. 239) que em resposta encaminhou o Ofício de f. 281.

Com base no que foi apresentado, a equipe técnica procedeu à nova análise e concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira, realizados em atendimento ao que preveem as leis 8.666/93 e 4.320/64, registrando ainda que foram cumpridas as orientações contidas no item 1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TC 35/11 (ANA 2679/15 – f. 320).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade da licitação, da formalização do Contrato e do aditamento bem como da sua execução financeira, nos termos do Parecer nº 3649/16 de f. 323.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos à celebração contratual e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 42.614,25) e o valor da UFERMS (R$ 20.69) na data da assinatura de seu termo (19/11/14) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se maduro para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a realização da licitação, deflagrada na modalidade *Convite* (nº 11/14); a formalização do Contrato 15/14; a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado observou as regras contidas nas determinações da Lei 8.666/93 e a formalização do contrato também, principalmente pela observância aos quesitos do artigo 55 e a obrigatoriedade da publicação do seu extrato, conforme prescreve o parágrafo único do artigo 61 da referida lei (f. 237).

Quanto à formalização do 1º Termo Aditivo, verifico que o mesmo foi elaborado com a finalidade de prorrogar por mais trinta dias o prazo inicial de vigência do contrato em objeto (f. 298).

Para a contratação foi emitida a Nota de Empenho de nº 1033/14 (f. 238), no exato valor da contratação, estando de acordo com o que determina a

lei 4.320/64 c/c a Lei 8.666/93, bem como o disposto no item 1.2.1.B3 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TC 35/11.

Quanto à execução financeira do Contrato nº 15/14, registro, que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INICIAL DO CONTRATO 15/14	**-**	**R$ 42.614,25**
TOTAL EMPENHADO	**-**	**R$ 42.614,25**
TOTAL ANULADO	**-**	**R$ 5.134,85**
EMPENHADO – ANULADO	**-**	**R$ 37.479,40**
DESPESA LIQUIDADA	**-**	**R$ 37.479,40**
PAGAMENTO EFETUADO	**-**	**R$ 37.479,40**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS atendem às disposições legais.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância aos artigos 9º; 10, II e § 3º, inciso I e § 4º, inciso I, c/c artigo 120, incisos I a III e § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Convite n. 11/14, da formalização do Instrumento Contratual nº 15/14, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do respectivo contrato celebrado entre *o Município de São Gabriel do Oeste,* através da *Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste,* e a empresa *Construtora B & C Ltda.*, em conformidade com a Lei 8.666/93 e

também em acordo com as regras de execução financeira contidas na Lei 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 27 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB